

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **REQUERIMENTO N° , DE 2007**

**(Do Sr. Raul Jungmann)**

*Requer convocação do Ministro das Relações Exteriores e da Ministra-Chefe da Casa Civil para prestarem esclarecimentos a esta Comissão acerca do processo de negociação em andamento para a celebração de concordata entre o Brasil e a Santa Sé.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro das Relações Exteriores, Sr. Celso Amorim, e da Ministra-Chefe da Casa Civil, Sr<sup>a</sup> Dilma Rousseff, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão acerca do processo de negociação em andamento para a celebração de concordata entre o Brasil e a Santa Sé.

## **JUSTIFICATIVA**

Desde outubro do ano passado vem sendo negociado entre o Brasil e a Santa Sé, em caráter sigiloso – segundo notícias trazidas pela imprensa – uma concordata (acordo diplomático entre a Santa Sé e Estados soberanos). A visita do Papa Bento 16 neste maio de 2007 trouxe à tona

alguns aspectos que estariam contidos na proposta da referida concordata. As informações são, contudo, poucas, vagas e desencontradas.

Entre elas, estariam incluídos no seu texto o ensino religioso compulsório, criação de mecanismos constitucionais para dificultar uma eventual ampliação dos casos de aborto e o reconhecimento de que a relação de sacerdotes com a Igreja não produz vínculos empregatícios. Diante da gravidade dessas informações, é preciso esclarecer os reais objetivos e conteúdo dessas propostas que vem sendo discutidas entre o Brasil e a Santa Sé. Vale lembrar que o Brasil é um Estado laico, característica consagrada na Constituição Federal como cláusula pétreia.

Não pode um assunto como esse ser tratado de maneira reservada ou confidencial, sem o conhecimento do Congresso Nacional e da sociedade brasileira. É imperioso, pois, que os detalhes dessas negociações sejam trazidos à luz, com a efetiva participação do parlamento brasileiro antes mesmo da sua assinatura pelo Brasil e a Santa Sé. O Congresso Nacional, com isso, poderá se posicionar de forma mais apropriada e propositiva, ainda que estando reservada sua competência de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, segundo o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2007.

**Deputado RAUL JUNGMANN  
PPS/PE**